

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 078.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII - Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo municipal para a juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- III - Um representante da Secretaria de Ação Social;
- VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - Um representante de Entidade estudantil secundarista municipal;
- VI - Um representante da Pastoral da juventude;
- VII - Um representante de Entidade da juventude rural;
- VIII - Um representante de grupo cultural juvenil.

§ 1º. Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Comissões técnicas;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

- I - Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

§ 1º. Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 2º. Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 13 de outubro de 2011.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO